



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 029/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0171/2018
REGISTRO DE PREÇOS 019/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 123/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paolilello.

CONTRATADA: CONSTRUTORA COPREMOL LTDA, CNPJ: 05.451.384/0001-82 com sede à Rua Vereador Alberto Anderson, 80 A, Jardim Altamira, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor José Maria de Vasconcelos, portador do CPF: 346.720.796-00.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais de pintura para a manutenção das atividades de Secretarias e Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº. 029/2018, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
06	50	Unid.	Fita crepe 16 mm x 50 m.	19226	Adelam	2,70	135,00
09	100	Rolo	Fita zebrada para demarcação. Confeccionada em polietileno linear de baixa, densidade, com impressão diagonal nas cores a marelada e preta sucessivamente. Com 70 mm de largura, espessura total de 0,050 mm e 200 metros de comprimento.	7749	Polyfita	10,22	1.022,00
16	1.000	Unid.	Lixa massa 225 x 275 n 100	16726	Tatu	0,39	390,00
17	1.000	Unid.	Lixa massa 225 x 275 n 120	17937	Tatu	0,39	390,00
22	160	Lata	Massa corrida à base de resina PVA. Para parede. Lata com 900 ml.	16730	Metalax	6,50	1.040,00
40	150	Lata	Tinta para piso – frasco de 3,6 litros. Composta por resina acrílica, indicada para aplicação em superfícies que necessitem de grande resistência ao tráfego de pessoas e automóveis, como pisos cimentados de quadras	16643	Nova Cor	48,40	7.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		esportivas. Sua fórmula permite resistência a produtos de limpeza, gasolina, graxas e óleos, podendo ser aplicada em pisos de postos de gasolina, oficinas mecânicas, entre outros. Possui excelente durabilidade, grande poder de cobertura e acabamento semi brilho. RENDIMENTO POR LATA DE 18 LITROS: ATÉ 70 M² POR DEMÃO. Atestado de qualidade da Abrafati.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2 – Os materiais objeto deste contrato deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$10.237,00 (Dez mil duzentos e trinta e sete reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2018:

02.0205.04.122.0415.2022 3090-30 ficha 132, 02.0205.04.122.0416.2024 3390-30 ficha 143, 02.0205.04.452.0417.2027 3390-30 ficha 157, 02.0205.15.452.1501.2029 3390-30 ficha 183, 02.0205.15.452.1501.2030 3390-30 ficha 191, 02.0205.15.452.1502.2031 3390-30 ficha 721, 02.0205.15.452.1504.2033 3390-30 ficha 212, 02.0205.17.512.1701.2034 3390-30 ficha 223, 02.0205.18.122.1801.2035 3390-30 ficha 232, 02.0205.018.541.1801 2036 3390-30 ficha 237, 02.0205.26.122.2601.2046 3390-30 ficha 294, 02.0205.26.782.2602.2047 3390-30 ficha 306, 02.0207.12.361.1201.2053 3390-30 ficha 366, 02.0207.12.365.1205 2058 ficha 411, 02.0208.10.122.1001.2062 3390-30 ficha 442, 02.0208.10.301.1002.2063 3390-30 ficha 457, 02.0208.10.301.1003.2064 ficha 475, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-30 ficha 491, 02.0208.10.301.1003.2066 3390-30 ficha 508, 02.0208.10.302.1004.2067 3390-30 ficha 527, 02.0208.10.302.1005.2070 3390-30 ficha 539, 02.0209.04.122.0401.2080 3390-30 ficha 596, 02.0209.13.391.1302 2081 ficha 607, 02.0209.27.812.2701.2087 3390-30 ficha 630, 02.0210.08.241.0801.2089 3390-30 ficha 643, 02.0210.08.244.0805.2095 3390-30 ficha 669, 02.0210.08.244.0805.2097 3390-30 ficha 678, 02.0210.08.244.0805.2098 3390-32 ficha 681, 02.0210.08.244.0806.2100 3390-30 ficha 686 e 02.0210.08.244.0806.2102 3390-32 ficha 690.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período **12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3- A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1747/2011, e nº. 1389/2002.



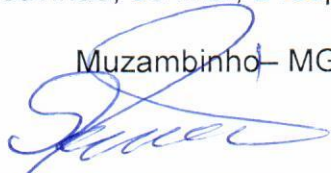
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

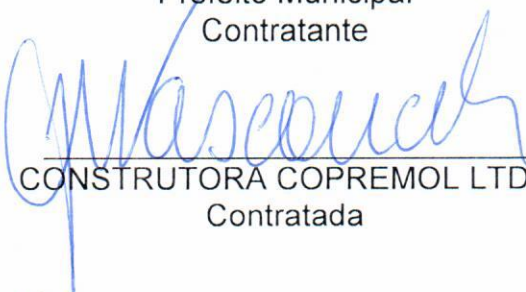
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

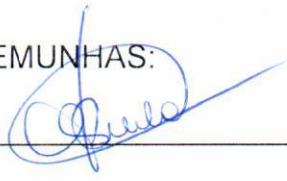
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho- MG. 10, Maio de 2018.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante


CONSTRUTORA COPREMOL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF 074.232.046-41

2) _____ CPF _____